
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

## Relatório Trabalhista

Nº 103

26/12/2023

### Sumário:

- **AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - JANEIRO/2024**
- **MOTORISTAS PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E COLETIVO DE PASSAGEIROS - SEGURANÇA E SAÚDE**
- **TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - GENERALIDADES**



### AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS JANEIRO/2024

<b>DIA 01</b>	<b><u>FERIADO - ANO NOVO</u></b> De acordo com a Lei nº 662/49, é considerado feriado nacional nesta data.
<b>DIA 05</b>	<b><u>SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS</u></b> Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de 12/2023. Poderá ser pago no dia 6 (sábado), em moeda corrente, caso haja expediente normal de trabalho nesta data.  <b>PAGAMENTO NO 7º DIA DO MÊS SEGUINTE</b> De acordo com a Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o empregador doméstico poderá pagar a remuneração devida ao empregado até o 7º dia do mês seguinte ao da competência. No entanto, essa alteração tem efeitos somente a partir da data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias, previsto para para 03/2024.
<b>DIA 05</b>	<b><u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u></b> Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de 12/2023. Deve-se ainda considerar a 2ª parcela do 13º salário e os afastados por acidente de

trabalho, serviço militar e salário-maternidade.

#### **FGTS DIGITAL - CRONOGRAMA**

18/08/2023 - Liberação do ambiente de testes em Produção Limitada.  
19/08/2023 - Integração com base de dados do eSocial para empresas do grupo 1.  
23/09/2023 - Integração com base de dados do eSocial para empregadores dos demais grupos.  
10/11/2023 - Fim do período de testes em Produção Limitada.  
até 29/02/2024 - Preparação do sistema para entrada em produção.  
a partir de 01/03/2024 - Entrada em produção efetiva e substituição dos sistemas Caixa.

O FGTS Digital utilizará informações do eSocial para simplificar e agilizar o recolhimento do FGTS, eliminando burocracias e redução de erros nas declarações. Portanto, o FGTS Digital será alimentado pelas informações do eSocial, o que significa que as informações prestadas pelos funcionários no eSocial serão a base de cálculo do FGTS.

O recolhimento dos valores devidos ao FGTS será feito exclusivamente através do PIX, proporcionando maior facilidade e agilidade. As empresas devem preparar seus sistemas bancários para essa forma de pagamento.

Mais detalhes no RT 075/2023.

#### **DOMÉSTICO**

De acordo com a Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o empregador doméstico poderá recolher o FGTS até o 20º dia do mês seguinte ao da competência, inclusive a arrecadação e o recolhimento da contribuição previdenciária do empregado. No entanto, essas alterações tem efeitos somente a partir da data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias.

#### **CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA A ME E EPP**

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional poderá ser obrigada ao uso de certificação digital para entrega da GFIP, bem como o recolhimento do FGTS, ou de declarações relativas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial):

- a) até 31 de dezembro de 2015, para empresas com mais de 10 empregados;
- b) a partir de 1º de janeiro de 2016, para empresas com mais de 8 empregados;
- c) a partir de 1º de julho de 2016, para empresas com mais de 5 empregados;
- d) a partir de 1º de janeiro de 2017, para empresas com mais de 3 empregados.

(Art. 72, da Resolução nº 94, de 29/11/11, Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN)

#### **DIA 05 EMPREGADOR DOMÉSTICO - SIMPLES DOMÉSTICO**

Até esta data, o empregador doméstico deverá recolher o "Simples Doméstico", relativo a competência 12/2023, incluindo: INSS do empregado doméstico (8% a 11%) e contribuição patronal (8%); contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho (0,8%); FGTS (8%); pagamento da indenização compensatória (3,2%); e IRRF. Cópia deste documento deverá ser entregue ao empregado doméstico. O recolhimento de tributos e depósitos deverão ser efetuados mediante utilização do aplicativo disponibilizado no Portal do eSocial (Lei Complementar nº 150, de 01/06/15, DOU de 02/06/15 / Portaria Interministerial nº 822, de 30/09/15, DOU de 01/10/15).

Nota: De acordo com a Lei nº 14.438, de 24/08/22, DOU de 25/08/22, o empregador doméstico poderá recolher as referidas contribuições até o 20º dia do mês seguinte ao da competência. No entanto, essas alterações tem efeitos somente a partir da data de início da arrecadação por meio da prestação dos serviços digitais de geração de guias.

#### **13º SALÁRIO**

A partir de 09/12/15, de acordo com a Portaria Interministerial nº 1, de 08/12/15, DOU de 09/12/15 (RT 099/2015), o recolhimento das contribuições incidentes sobre o 13º salário, deverá ocorrer até o dia 7 do mês de janeiro do período seguinte ao de apuração (antes era até o dia 20 do mês de dezembro do período de apuração), utilizando-se o Documento de Arrecadação eSocial - DAE.

A versão 2 do Manual de Orientação ao Empregador está disponibilizado no site da CAIXA, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção "download" (Circular nº 693, de 24/09/15, DOU de 28/09/15).

#### **DIA 10 13º SALÁRIO/2023 - 3ª PARCELA**

	<p>Para todos os casos de empregados com percepção de salários variáveis, bem como para aqueles que realizaram horas extras e outros adicionais no mês de dezembro, até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da diferença correspondente a parte variável e/ou média de horas extras e outras variáveis. Veja mais detalhes no RT 085/2023.</p> <p>De acordo com o § 25 do art. 216, do Decreto nº 3.048/99 (RPS/99), relativamente aos que recebem salário variável, o recolhimento da contribuição decorrente de eventual diferença do 13º salário deverá ser efetuado juntamente com a competência dezembro do mesmo ano.</p>
<p><b>DIA 15</b></p>	<p><b><u>ESOCIAL - TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES</u></b></p> <p>Até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações do eSocial, deverão transmitir informações relativas ao mês de 12/2023 (eventos periódicos).</p> <p><b>EVENTOS PERIÓDICOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Informações folhas de pagamento contendo as remunerações devidas aos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, bem como os correspondentes totais, base de cálculo e valores devidos de contribuições previdenciárias, contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, contribuições sindicais, FGTS e imposto sobre a renda;</li> <li>• Informações de folha de pagamento contendo os pagamentos realizados a todos os trabalhadores, deduções e os valores devidos do imposto de renda retido na fonte;</li> <li>• Informações relacionadas à comercialização da produção rural pelo segurado especial e pelo produtor rural pessoa física, com as correspondentes deduções, bases de cálculo e os valores devidos e retidos.</li> </ul> <p>Nota 1: Observar outras atividades previstos nos eventos não periódicos.</p> <p>Nota 2: De acordo com a Nota Orientativa S-1.0 de 04/2021, publicado no site do eSocial, o prazo de entrega foi dilatado para o dia 15, durante o período de implantação. As empresas do grupo 1 podem enviar os eventos S-2220 e S-2240 (informações que ocorrerem de 08/06/2021 até 30/09/2021) até 15/10/2021.</p> <p><b>INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS TRABALHISTAS</b></p> <p>A obrigatoriedade do envio de informações sobre processos trabalhistas no eSocial foi adiada novamente. Agora, as empresas devem começar a prestar essas informações a partir de outubro de 2023. Anteriormente, o início da obrigatoriedade estava previsto para abril, depois mudou para julho. Detalhes no RT 077/2023.</p>
<p><b>DIA 15</b></p>	<p><b><u>DCTFWEB</u></b></p> <p>Trata-se de uma obrigação acessória digital de caráter declaratório, tendo-se por objetivo confessar débitos de contribuições previdenciárias e destinadas a terceiros. O sistema tem a função de integrar os dados do "eSocial" e do "EFD-Reinf" em um único local.</p> <p>Assim, até esta data, empresas abrangidas pelo calendário de obrigações (veja RT 098/2018), deverão conferir as informações e fazer a transmissão ao sistema DCTFWeb. Após isso, será possível gerar o DARF previdenciário para o recolhimento, que substituiu a GPS .</p> <p>Portanto, para o cumprimento desta obrigação, se faz necessário o trabalho em conjunto entre o Depto. Pessoal/RH (eSocial) e o setor Fiscal/Contábil (EFD-Reinf).</p> <p><b>DISPENSADOS DA OBRIGAÇÃO</b></p> <p>Estão dispensados da obrigação de apresentar a DCTFWeb, entre outros: os contribuintes individuais que não têm trabalhador segurado do RGPS que lhes preste serviços; os segurados especiais; os produtores rurais pessoa física não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma; os segurados facultativos; os MEI, quando não enquadrados nas hipóteses previstas na referida norma.</p> <p><b>EMPRESA SEM MOVIMENTO</b></p> <p>É necessário o envio do evento S-1299 (eSocial) e o evento R-2099 (EFD-Reinf) e transmitir a declaração SEM MOVIMENTO na data da primeira obrigação e mantendo-se sem movimento no ano em curso, deverá repetir no mês de janeiro de cada ano.</p> <p><b>RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÕES</b></p> <p>As alterações das informações prestadas em DCTFWeb, nas hipóteses em que admitida, será efetuada mediante</p>

	<p>apresentação de DCTFWeb retificadora. O direito de pleitear a retificação extingue-se em 5 anos contados a partir do 1º dia do exercício seguinte ao qual se refere a declaração.</p> <p><b>PENALIDADES</b></p> <p>A empresa que deixar de apresentar a DCTFWeb no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, estará sujeito às seguintes multas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 2% ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante das contribuições informadas na DCTFWeb, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20%;</li> <li>• R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.</li> </ul> <p>A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00, no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores; ou R\$ 500,00, nos demais casos. As multas serão reduzidas em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou em 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado na intimação.</p> <p><b>13º SALÁRIO</b></p> <p>Além da DCTFWeb a ser apresentada mensalmente, deverá ser transmitida a DCTFWeb Anual, até o dia 20 de dezembro de cada ano, para a prestação de informações relativas aos valores pagos aos trabalhadores a título de 13º salário. Este prazo, caso recaia em dia não útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.</p> <p>Nota: A DCTFWeb é apresentada mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, sendo antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando esta data recair em dia não útil. A DCTFWeb substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.</p>
<b>DIA 15</b>	<p><b><u>EFD-REINF</u></b></p> <p>Criada pela Instrução Normativa nº 1.701, de 14/03/17, DOU de 16/03/17 (RT 022/2017), trata-se de uma Obrigação Acessória integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) que deve ser entregue mensalmente por algumas pessoas físicas e jurídicas que, entre outros, contratam e prestam serviços mediante cessão de mão de obra, recolhem a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).</p> <p>Via de regra, o que abrange retenções ou contribuições previdenciárias, mas não está relacionado com a folha de pagamento, deve ser informado na REINF, que é enviado até o 15º dia útil do mês subsequente.</p> <p>Portanto, esta obrigação é de responsabilidade exclusiva do setor Fiscal/Contábil, não se relacionando com o Depto. Pessoal/RH.</p> <p><b>PROCEDIMENTOS A PARTIR DE SETEMBRO DE 2023</b></p> <p>A partir de setembro de 2023, inicia a obrigatoriedade dos eventos da série R-4000. A EFD-Reinf será responsável pela apuração do IRRF sobre serviços tomados, contribuições sociais retidas na fonte (PIS, COFINS e CSLL) sobre pagamentos efetuados, e IRRF sobre aluguéis pagos à pessoa física. A Instrução Normativa nº 2.133, de 27/02/23, DOU de 01/03/23 (RT 018/2023), prorrogou o prazo de início de obrigatoriedade dos eventos da série R-4000 para 21/09/23.</p>
<b>DIA 19</b>	<p><b><u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>O contribuinte individual, que no mês de 12/2023, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.</p> <p>A Portaria nº 230, de 20/03/20, DOU de 23/03/20 (RT 024/2020), dispôs sobre a complementação da contribuição do segurado a partir de novembro de 2019.</p>
<b>DIA 19</b>	<p><b><u>INSS - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>Até esta data deverá ser recolhido, sem acréscimos legais, a guia de recolhimento do INSS, relativo ao mês de competência 12/2023.</p>

## **DCTFWEB**

Com a integração do eSocial e EFD-Reinf, as contribuições sociais previdenciárias passaram a ser recolhidas por meio de DARF, gerado no sistema DCTFWeb (Instrução Normativa nº 1.701, de 14/03/17 / Instrução Normativa nº 1.787, de 07/02/18). Empresas que, ainda não estejam sujeitas ao sistema DCTFWeb, continuam recolhendo através da GPS.

## **ACIDENTE DO TRABALHO - SAT - A PARTIR DE 01/07/20**

A partir da competência julho/2020, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 053/2020 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 10.410, de 30/06/20, DOU de 01/07/20).

## **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença.

## **PROCESSO TRABALHISTA NO ESOCIAL**

Os eventos de processos trabalhistas começam a ser transmitidos a partir do dia 1º de outubro de 2023 para todos os empregadores do eSocial: pessoas jurídicas e pessoas físicas (inclusive empregador doméstico e segurado especial). O recolhimento dos tributos será feito pela DCTFWeb.

A partir do dia 1º de outubro de 2023, tem início o novo evento do eSocial: Processo Trabalhista. Por meio dele, o empregador lançará as informações relativas aos acordos e decisões proferidas nos processos que tramitam na Justiça do Trabalho.

Para o cumprimento dessas obrigações, foram criados mais quatro novos eventos no eSocial para o envio detalhado de informações. São eles:

- S-2500 – Processo Trabalhista;
- S-2501 – Informações de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista;
- S-3500 – Exclusão de Eventos – Processo Trabalhista;
- S-5501 – Informações Consolidadas de Tributos Decorrentes de Processo Trabalhista.

Devem ser informados os processos que tenham decisões condenatórias ou homologatórias de acordo, que se tornem definitivas (decisões contra as quais não cabe mais recurso) a partir de 1º de outubro de 2023, ainda que o processo tenha se iniciado antes.

Devem informar os dados dessas decisões todos os empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os empregadores domésticos, MEIs e segurados especiais.

## **Recolhimento dos tributos**

Até então, os débitos das contribuições previdenciárias e as contribuições sociais devidas a terceiros decorrentes das reclamatórias trabalhistas eram declarados na GFIP e recolhidos por meio de GPS. Contudo, a partir do dia 1º de outubro, esses débitos serão declarados na DCTFWeb, com recolhimento por meio de DARF numerado.

Importante observar que ainda deverão ser utilizadas GFIP e GPS para as decisões terminativas condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho até a data de 30 de setembro de 2023, ainda que o recolhimento seja efetuado após 1º de outubro de 2023.

**DIA 19**

## **IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO**

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de 12/2023.

## **RECOLHIMENTO - PROCEDIMENTOS A PARTIR DE MAIO/2023**

A partir do período de apuração de maio de 2023 (mês de ocorrência dos fatos geradores), o IRRF decorrente de rendimentos do trabalho, informado no eSocial, passará a ser declarado na DCTFWeb (códigos de receitas 0561, 0588, etc.).

Ao serem declarados na DCTFWeb, esses códigos de receita não devem mais ser informados no Programa Gerador da DCTF (PGD). Além disso, passam a ser pagos por meio de DARF numerado emitido pela própria

	DCTFWeb. Nota: A Instrução Normativa nº 2.137, de 21/03/23, DOU de 24/03/23 (RT 024/2023), alterou a Instrução Normativa nº 2.005/2021.
<b>DIA 31</b>	<b><u>DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES DO IMPOSTO DE RENDA</u></b> Até esta data, deverá ser renovada todas as Declarações de Dependentes do Imposto de Renda (Informe de Rendimentos), cuja a validade se estenderá até 31/12/2022 (Art. 642 do Decreto nº 3.000, de 26/03/99, DOU de 29/03/99).



## **MOTORISTAS PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E COLETIVO DE PASSAGEIROS - SEGURANÇA E SAÚDE**

**A Portaria nº 672, de 08/11/21, DOU de 11/11/21, do Ministério do Trabalho e Previdência, em seus arts. 47 a 60, disciplinou as Condições Mínimas de Segurança, Sanitárias e de Conforto nos Locais de Espera, Repouso e Descanso dos Motoristas Profissionais de Transporte Rodoviário de Passageiros e de Cargas. Abaixo, segue-se o resumo da referida normativa.**

### **Condições Mínimas (Art. 47)**

Estabelece que os locais de espera, descanso e descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas devem atender às condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto, conforme previsto na Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015 .

### **Instalações Sanitárias (Art. 48)**

Define os requisitos das instalações sanitárias nos locais de espera, tranquilidade e descanso, incluindo a separação por sexo, a presença de gabinetes sanitários privativos, lavatórios, chuveiros com água fria e quente, proporção mínima por número de vagas e manutenção adequada.

- destaca a necessidade de assento com tampa em vasos sanitários.
- permite a separação dos chuveiros dos demais compartimentos.
- autoriza a instalação adicional de mictórios nas instalações sanitárias masculinas.
- permite a redução das instalações sanitárias femininas em locais de baixa demanda, desde que seja garantida pelo menos uma instalação feminina.
- proíbe o uso de banheiros químicos para cumprir essas normas.

### **Compartimentos dos Chuveiros (Art. 49)**

Estabelece requisitos para os compartimentos dos chuveiros, incluindo a individualidade, portas que impeçam o devassamento, ralos sifonados e suporte para sabonete e toalha.

### **Esgotamento das Águas Utilizadas (Art. 50)**

Determina que medidas adequadas devem ser tomadas para garantir que o esgotamento das águas utilizadas não cause contaminação.

### **Ambientes para Refeições (Art. 51)**

Estabelece requisitos para os ambientes de refeições, incluindo a presença de mesas e assentos, higiene, limpeza e acesso às instalações sanitárias e água potável.

#### **Uso de Caixa de Cozinha para Preparação de Refeições** (Art. 52)

Permite que os usuários dos locais de espera, descanso e descanso utilizem sua própria caixa de cozinha ou equipamento similar para preparação de refeições, desde que isso não comprometa a segurança do estabelecimento.

#### **Fornecimento de Água Potável** (Art. 53)

Estabelece a obrigação de disponibilizar água potável de forma gratuita em quantidade suficiente, utilizando copos individuais, bebedouros ou equipamentos similares.

#### **Sinalização nos Locais de Espera, Repouso e Descanso** (Art. 54)

Determina que todos os locais de espera, descanso e descanso devem conter sinalização que indique as áreas de estacionamento, instalações sanitárias e, quando aplicável, os ambientes de refeição.

#### **Vigilância ou Monitoramento Eletrônico** (Art. 55)

Exige que todos os locais de espera, descanso e descanso sejam fornecidos com vigilância ou monitoramento eletrônico.

#### **Controle de Acesso nos Locais Pagos** (Art. 56)

Estabelece que, nos locais de espera, segurança e descanso onde os usuários devem pagar taxa para estacionamento, devem haver cercamento e controle de acesso.

#### **Regulamentação sobre Bebidas Alcoólicas** (Art. 57)

Este artigo faz referência à Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, que regulamenta a venda, abundância e consumo de bebidas alcoólicas em locais de espera, repouso e descanso.

#### **Restrições de Crianças e Adolescentes** (Art. 58)

Este artigo proíbe a entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais de espera, descanso e descanso, a menos que sejam acompanhados pelos responsáveis ou autorizados por eles.

#### **Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho** (Art. 59)

Estabelece que as normas reguladoras de segurança e saúde no trabalho se aplicam aos estabelecimentos que oferecem locais de espera, descanso e descanso aos motoristas profissionais, incluindo aqueles de propriedade do transportador, embarcador ou consignatário de cargas.

#### **Realização dos Exames Toxicológicos por Motoristas Profissionais**

##### **Realização dos Exames Toxicológicos** (Art. 60)

Regula a realização dos exames toxicológicos previstos nos §§ 6º e 7º do art. 168 da CLT, por motoristas profissionais de transporte rodoviário coletivo de passageiros e de cargas.

##### **Requisitos dos Exames Toxicológicos** (Art. 61)

Estabelece requisitos para os exames toxicológicos, incluindo a janela de detecção, conformidade com os parâmetros do Conselho Nacional de Trânsito e a realização prévia à admissão e à desativação do desligamento.

##### **Validade do Exame Toxicológico** (Art. 62)

Este artigo determina que o exame toxicológico tem validade de sessenta dias a partir da coleta da amostra, podendo ser utilizado para todos os fins estabelecidos no artigo 61 durante esse período.

#### **Direitos do Trabalhador nos Exames Toxicológicos** (Art. 63)

Garante ao trabalhador o direito à contraprova e à confidencialidade dos resultados dos exames, exigindo que os laboratórios forneçam um laudo detalhado.

#### **Médico Revisor e Relatório Médico** (Art. 64)

Os laboratórios devem disponibilizar médico revisor para proceder à interpretação do laudo laboratorial e emissão do relatório médico, sendo facultado ao empregador optar por outro médico revisor de sua escolha.

Cabe ao médico revisor emitir relatório médico, concluindo pelo uso indevido, ou não, de substância psicoativa.

O médico revisor deve considerar, dentre outras situações, além dos níveis da substância detectada no exame, o uso de medicamento prescrito, devidamente comprovado.

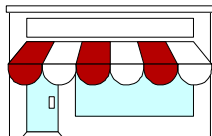
O médico revisor deve possuir conhecimentos para interpretação dos resultados laboratoriais.

O relatório médico emitido pelo médico revisor deve conter:

- nome e CPF do trabalhador;
- data da coleta da amostra;
- número de identificação do exame;
- identificação do laboratório que realizou o exame;
- data da emissão do laudo laboratorial;
- data da emissão do relatório; e
- assinatura e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

O relatório médico deve concluir pelo uso indevido, ou não, de substância psicoativa, sem indicação de níveis ou tipo de substância.

O trabalhador deve entregar ao empregador o relatório médico emitido pelo médico revisor em até quinze dias corridos após o recebimento.



## **TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL GENERALIDADES**

**A Instrução Normativa nº 2.110, de 17/10/22, trouxe orientações sobre tributação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que optam pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conhecido como Simples Nacional. Neste artigo, vamos detalhar os principais pontos dos arts. 164 a 175 dessa instrução, proporcionando uma compreensão clara e objetiva. Abaixo, segue-se o resumo da referida normativa.**

#### **Opção pelo Simples Nacional** (Art. 164)

Estabelece que as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional estão sujeitas à contribuição previdenciária sobre a receita, substituindo as contribuições previdenciárias incidentes sobre os trabalhadores dos segurados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais. No entanto, algumas atividades não se aplicam a essa substituição, como a construção civil, serviços de vigilância, limpeza, conservação e serviços advocatícios.

Além disso, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento das contribuições devidas a terceiros, conforme previsto no Capítulo VII do Título II da referida IN.



### **Responsabilidade pelas Contribuições** (Art. 165)

Estabelece que as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional são responsáveis por arrecadar e coletar as contribuições devidas pelos segurados empregados, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais, entre outros. Essas contribuições podem variar dependendo da categoria do seguro ou do tipo de serviço prestado.

### **Retenção da Contribuição Social Previdenciária** (Art. 166)

Trata da retenção da contribuição social previdenciária pelas ME e EPP tributadas de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006. Essas empresas estão sujeitas à retenção da contribuição sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, com algumas abordagens.

### **Isenção de Retenção** (Art. 167)

Isenta as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional que prestam serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada (exceto nos casos do art. 166) da retenção da contribuição social previdenciária incidente sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo. No entanto, essa autorização está sujeita à exclusão do Simples Nacional.

### **Definições Importantes** - Art. 168

Define termos importantes para a compreensão das regras, como "exercício exclusivo de atividade" e "exercício concomitante de atividades", com implicações na forma como a contribuição previdenciária patronal é calculada.

### **Discriminação da Receita e Folha de Pagamento** (Arts. 169 e 170)

Tratam da obrigatoriedade das ME e EPP optantes pelo Simples Nacional em discriminar a receita bruta por atividade e estabelecimento, bem como elaborar a folha de pagamento mensal, destacando os salários dos trabalhadores de acordo com as atividades tributárias.

### **Forma de Tributação das Contribuições Sociais Previdenciárias** (Art. 171)

Define a forma de tributação das contribuições sociais previdenciárias patronais para as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, considerando diferentes situações, como as contribuições patronais incidentes sobre as contribuições dos trabalhadores, contribuições patronais em relação a trabalhadores específicos e contribuições proporcionais à receita bruta.

### **Microempreendedor Individual (MEI)** (Art. 172)

Aborda a forma como o MEI contribui para a Previdência Social, considerando a regulamentação específica do CGSN, e a possibilidade de complementação de recolhimento.

### **Obrigações da Empresa Contratante e Contribuição do MEI** (Arts. 173 e 174)

Tratam das obrigações da empresa contratante que utiliza os serviços de um MEI, especificamente para serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção ou reparação de veículos. Além disso, esses artigos estabelecem a contribuição previdenciária patronal para o MEI que contrata um único empregado.

### **Exclusão do Simples Nacional e seus Efeitos** (Art. 175)

Menciona que a exclusão do Simples Nacional e os efeitos dela decorrentes devem obedecer às regras determinantes pelo CGSN.